



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um tado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, com base territorial no município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical conforme processo DNT n.º 4.009/41, com sede na Rua Formosa, 99, Anhangabaú, São Paulo, CEP 01049-000, neste ato representado pelo seu presidente RICARDO PATAH, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15 e seu diretor MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF 219.396.758/04, assistidos por seus advogados, CLÁUDIA CAMPOS BRAGA PATAH, inscrita na OAB/SP sob nº. 106.172, ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, OAB/SP nº 86.361 e WALKIRIA DANIELA FERRARI, OAB/SP nº 165.058, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 maio de 2016 e, de outro, o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDIFLORES, CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e registro sindical conforme processo nº 24000.001694/90-91, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455, Parque Agua Branca, Prédio Fazendeiro, sala 20, Água Branca, CEP 05001-000, São Paulo, neste ao representado por seu presidente, Sr. EDISON ALEXANDRE, portador do CPF/MF nº 385.484.618-53, nos termos das Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2016, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º **de setembro de 2016**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,62**% (nove vírgula sessenta e dois por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para os empregados comerciários em geral, nas clausulas nominadas "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários Normativos nas Empresas com até 10 (dez) Empregados".

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência outubro de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "Reajuste" Salarial dos Empregados admitidos entre 1º de setembro/15 até 31 de agosto/16".

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99

Anhangabaú CEP 01049-000 – SÃO PAULO - SP SINDMLORES

Av. Francisco Matarazzo, 455

Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20





Parágrafo Terceiro - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo segundo.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE SETEMBRO/15 ATÉ 31 DE AGOSTO/16: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

SALÁRIO DE ADMISSÃO:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.15	1,0962
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0878
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0795
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0713
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0631
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0550
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0470
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0390
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0311
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0232
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0154
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0077
A PARTIR DE 16.08.16	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

- 3ª COMPENSAÇÃO Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos empregados admitidos de 01/09/2015 Até 31/08/2016" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4ª SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/16, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/13.

a) florista R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais)

b) empregados em geral (um mil duzentos e três reais):

R\$ 1,203,00

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99

Anhangahaú

CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIFLORES

Av. Francisco Matarazzo, 455

Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20





c) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 1.076,00
d) garantia do comissionista florista	R\$ 1.650,00
e) garantia do comissionista	R\$ 1.408,00

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2016.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), a favor do empregado prejudicado.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2016, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/13.

a) florista	R\$ 1.535,00
b) empregados em geral (um mil, trezentos e dez reais);	R\$ 1.310,00
c) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral(um mil, cento e cinquenta e cinco reais).	R\$ 1.155,00
d) garantia do comissionista florista	R\$ 1.798,00
e) garantia do comissionista(um mil, quinhentos e cinquenta reais).	R\$ 1.550,00

Parágrafo Único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2016.

6° - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/13.

7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR), que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIFLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP





Parágrafo único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "Acordos Coletivos".

- 8ª NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.
- 9ª REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 605/49.
- 10 PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5° dia útil do mês subsequente.
- 11 CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:
- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.
- 12 CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:
- a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) Primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13° Salário: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5° (quinto) dia útil de janeiro.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIFIORES Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20 CEP 05001/000 - SÃO PAULO - SP

20 J





13 - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de R\$ 70,00 (setenta e nove reais) mensais, a partir de 1º de setembro de 2016, que será pago juntamente com o seu salário.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

- 14 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO As garantias previstas nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados"; "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados"; "Garantia do Comissionista" e "Quebra de Caixa", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados admitidos de 01/09/2015 até 31/08/2016".
- 15 APRENDIZES Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/15 até 31/08/16, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados admitidos de 01/09/2015 até 31/08/2016" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.
- **16 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS -** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar do salário do mês de competência outubro/2016, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do **Sindicato dos Comerciários de São Paulo**, 4% (quatro por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2016, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2016, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional que deverá ser obtida somente no site www.comerciarios.org.br.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, para o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao Sindicato dos Comerciários de São Paulo até o dia 10 (dez) do mês

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIPLORES
Av. Francisco Matarazzo, 455
Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20
CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP





subsequente ao do desconto. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, manifestado individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do sindicato, das 09h00hs às 17h00hs, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, ou em suas subsedes, também das 09h00hs às 17h00hs, de segunda a sexta-feira, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, na sede ou subsedes do sindicato. Os endereços da sede e subsedes estão disponibilizados no site do *Sindicato dos Comerciários de São Paulo* - www.comerciarios.org.br.

Parágrafo Quinto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo Sindicato dos Comerciários de São Paulo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas do comércio varejista de flores e plantas ornamentais, quer sejam associadas ou não, deverão recolher ao SINDIFLORES uma contribuição assistencial no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo **SINDIFLORES**, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú

CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

sindificires

Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20







Parágrafo Primeiro - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado na titularidade do crédito, ficando a empresa obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

Tempo de Trabalho na mesma Empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo primeiro o de pleitear a aposentadoria na data

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIPLORES Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20 CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP The second secon





em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

- 24 DIA DO COMERCIÁRIO Em homenagem ao Dia do Comerciário 30 de outubro -, será concedida ao empregado do comércio, uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, conforme proporção abaixo.
- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- **b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- 25 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:
- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP SINDIFLORES Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20 CEP 05001-000 - SÃO PAULO - SP

8





- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula referente nominada "Remuneração de Horas Extras" deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.
- **26 FORNECIMENTO DE UNIFORMES -** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 27 FÉRIAS As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

- **Parágrafo Segundo** O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 28 FÉRIAS EM DEZEMBRO Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.
- 29 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIFLORES Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca – Prédio Fazendeiro – sala 20 CEP 05001-000 – SÃO PAULO – SP







- 30 ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.
- **31 ASSISTÊNCIA JURÍDICA -** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 32 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo Segundo - Caso mão e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

- **33 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE -** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, para comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.
- **34 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO -** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- **35 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO -** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados.
- 36 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- **37 AUXÍLIO FUNERAL -** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃÓ PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP SINDIF/ORES Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20 CEP 05001-000 - SÃO PAULO - SP

ala 20





38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

- 39 TRABALHO AOS DOMINGOS e FERIADOS O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do comércio varejista de flores e plantas ornamentais, representadas pelo *Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo SINDIFLORES* é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei n.º 605/49 e no Decreto n.º 27.048/49, que a regulamentou.
- **40 MULTA -** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), a partir de 1º de setembro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.
- 41 ACORDOS COLETIVOS Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria do comércio varejista de flores e plantas ornamentais, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Primeiro- Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pelo Sindicato Patronal convenente, deverá proceder à recusa e/ou oposição de forma expressa, a qual se dará ciência ao SINDIFLORES, sob pena de ineficácia e invalidade dos termos e acordos coletivos.

Parágrafo Segundo - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte do SINDIFLORES no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

Parágrafo Terceiro - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciários de São Paulo comunicará ao Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail: secretaria@sindiflores.com.br

42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em race da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

SINDIPLORES Av. Francisco Matarazzo, 455 Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20 CEP 05001-000 - SÃO PAULO - SP





entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a encaminhar, na mesma data da convocação, cópia da denúncia, ao SINDIFLORES, via e-mail: presidencia@sindiflores.com.br.

Parágrafo único - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia da participação da entidade patronal.

43 - TERCEIRIZAÇÃO - Atendendo à orientação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

- 44 PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.
- 45 GARANTIA DE EMPREGO RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.
- **46 GARANTIA DE EMPREGO RETORNO DAS FÉRIAS -** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.
- 47 **DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE** Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.
- **48 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **49 FORO COMPETENTE -** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

50 – ABRANGENCIA – A presente Convenção se aplica aos comerciários das empresas do comércio varejista de flores explantas ornamentais, sediadas no município de São Paulo.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO Rua Formosa, 99 Anhangabaú

CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP

STREET OF S

Av. Francisco Matarazzo, 455

Parque Agua Branca - Prédio Fazendeiro - sala 20





51 - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

São Paulo, 15 de setembro de 2016

AH

EDISON ALEXANDRE

Presidente

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

idente

RICARDO

Diretor Jurídico

CLÁUDIA CAMPOS BRAGA PATAH

OAB/SP nº 106.172

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

ØAB/SP nº \$6.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP nº \165.058